

EMLT

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5.647, DE 2013

(DO DEPUTADO SANDERSON)

Dá-se ao Art. 2º a seguinte redação e renumere-se o atual Art. 2º para Art. 3º:

"Art. 2º O artigo 136 da Lei nº 8.069, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136.....

XIII – encaminhar aos dirigentes dos estabelecimentos de educação básica informações circunstanciadas em relação aos casos descritos no artigo 56.

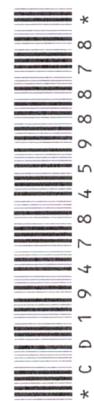
..... (NR)."'

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa que se propõe acrescenta mais uma atribuição ao Conselho Tutelar, alterando o Art. 136 do Estatuto da Criança e Adolescente.

Conforme o novo artigo 56 do ECA proposto pelo PL nº 5.647/2013, os dirigentes dos estabelecimentos de educação básica devem notificar o Conselho Tutelar nos casos de:

- maus-tratos envolvendo seus aluno;
- reiteração de faltas injustificadas, ausências injustificadas consecutivas superiores a 3 (três) dias e abandono escolar; esgotados os recursos escolares;



ALEXANDRE
PATO
PSL

FÁBIO TRAN

Ubiratan Sanderson
Deputado Federal PSL/RS